



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Araçagi

Criado pela Lei Municipal nº 179 de 29 de novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de outubro de 1979

Ano: 2026

Araçagi em 29 de setembro de 2026

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

Araçagi-PB, 29 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a anulação da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araçagi para o biênio 2027/2028, realizada em desconformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, e convoca nova eleição para a composição da Mesa Diretora, atribuindo à presente Resolução, para os fins regimentais, caráter também de Edital de Convocação.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, e considerando a necessidade de adequação do processo de escolha da Mesa Diretora aos parâmetros constitucionais e ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de anular a eleição anteriormente realizada para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araçagi, destinada ao biênio 2027/2028, em razão da necessidade de adequação do processo eleitoral ao entendimento atualmente firmado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da contemporaneidade da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal tem firmado entendimento no sentido de que a eleição da Mesa Diretora referente ao segundo biênio da legislatura deve ocorrer somente a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do respectivo mandato;

CONSIDERANDO que, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.734, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, conferiu interpretação conforme à Constituição para estabelecer que a eleição da Mesa Diretora referente ao segundo biênio deve ocorrer a partir de outubro do ano anterior ao início do mandato, tendo, no caso concreto, anulado eleição anteriormente realizada em período considerado incompatível com esse entendimento;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal também tem adotado o entendimento de que não se mostra compatível com a Constituição a realização antecipada da eleição para a Mesa Diretora do segundo biênio antes de outubro do ano que antecede o início do respectivo mandato;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Araçagi deve observar, no exercício de sua autonomia institucional, as normas constitucionais e a interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal às disposições que disciplinam a formação das Mesas Diretoras dos órgãos legislativos;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçagi estabelece que a Mesa Diretora é composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de dois anos;

CONSIDERANDO que o art. 13 do Regimento Interno estabelece que as chapas concorrentes à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até duas horas antes da eleição, contendo os nomes completos e as assinaturas dos candidatos aos respectivos cargos;

CONSIDERANDO que o art. 14 do Regimento Interno estabelece que a eleição para renovação da Mesa Diretora referente ao biênio subsequente será realizada mediante Edital de Convocação, expedido a qualquer data e até 24 (vinte e quatro) horas do pleito, cabendo à Mesa em exercício permanecer na Presidência até a posse da nova Mesa, em 1º de janeiro do segundo biênio legislativo;

CONSIDERANDO que, para conferir plena efetividade ao disposto no art. 14 do Regimento Interno, a presente Resolução, além de formalizar a anulação da eleição anteriormente realizada, estabelecerá expressamente a data, o horário, o local, o objeto, o prazo para registro das chapas e as demais regras necessárias à realização da nova eleição, assumindo, para todos os fins regimentais, caráter também de Edital de Convocação;

CONSIDERANDO que a declaração de nulidade da eleição anteriormente realizada torna necessária a realização de novo processo eleitoral para a escolha da Mesa Diretora que exercerá o mandato correspondente ao biênio 2027/2028;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar a regularidade, a publicidade, a transparência e a observância das normas regimentais no novo processo de escolha da Mesa Diretora;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ANULADA a eleição anteriormente realizada para a composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araçagi, destinada ao biênio 2027/2028, em razão da necessidade de adequação do processo eleitoral ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao momento de realização da eleição da Mesa Diretora referente ao segundo biênio da legislatura.

Parágrafo único. A anulação prevista no caput alcança exclusivamente a eleição destinada à composição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028, não atingindo os demais atos legislativos e administrativos regularmente praticados pela Câmara Municipal que não guardem relação direta com o referido processo eleitoral.

Art. 2º - Em decorrência da anulação prevista no art. 1º, fica CONVOCADA NOVA ELEIÇÃO para a composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araçagi, Estado da Paraíba, para o biênio 2027/2028.

Art. 3º - A eleição de que trata esta Resolução será realizada no dia 1º de outubro de 2026 (quinta-feira), em sessão presencial, com início às 17h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Araçagi/PB.

Parágrafo único. A eleição terá por finalidade exclusiva a escolha dos membros da Mesa Diretora que exercerão os respectivos cargos durante o biênio 2027/2028.

Art. 4º - Para fins de cumprimento do disposto no art. 14 do Regimento Interno, a presente Resolução possui, além de seu caráter normativo e deliberativo, caráter de Edital de Convocação, ficando por meio dela formalmente convocada a eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028.

Parágrafo único. Fica dispensada, para os fins específicos da eleição disciplinada por esta Resolução, a expedição de edital de convocação distinto, uma vez que o presente instrumento contém a convocação formal do pleito, com indicação da data, horário, local, objeto, prazo para inscrição das chapas e demais regras necessárias à sua realização.

Art. 5º - As chapas concorrentes à eleição deverão ser apresentadas e protocoladas perante a Secretaria da Câmara Municipal de Araçagi até as 15h00min do dia 1º de outubro de 2026, observado o prazo de duas horas antes do início da eleição previsto no art. 13 do Regimento Interno.

§ 1º As chapas deverão conter os nomes completos e as respectivas assinaturas dos candidatos aos cargos de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário.

§ 2º Cada Vereador poderá participar de apenas uma chapa, observadas as demais disposições do art. 13 do Regimento Interno.

§ 3º O protocolo das chapas será realizado pela Secretaria da Câmara Municipal, mediante registro da data e do horário de recebimento.

§ 4º Eventuais desistências e substituições de integrantes das chapas observarão as disposições previstas no art. 13 do Regimento Interno.

Art. 6º - A eleição será realizada com observância das disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçagi aplicáveis à composição da Mesa Diretora, especialmente quanto ao registro das chapas, quórum, votação, apuração e proclamação do resultado.

Art. 7º - A eleição dos membros da Mesa Diretora somente será considerada válida se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores, nos termos do art. 12 do Regimento Interno.

Parágrafo único. Não havendo quórum para a realização da eleição, serão observadas as disposições regimentais pertinentes.

Art. 8º - A Mesa Diretora eleita na forma desta Resolução exercerá o mandato correspondente ao biênio 2027/2028, com início em 1º de janeiro de 2027, observadas as disposições regimentais relativas à posse e ao início do exercício dos respectivos cargos.

Parágrafo único. A atual Mesa Diretora permanecerá no exercício de suas funções até a posse da nova Mesa Diretora, na forma estabelecida pelo art. 14 do Regimento Interno.

Art. 9º - A Secretaria da Câmara Municipal adotará as providências necessárias para dar ampla publicidade à presente Resolução, inclusive quanto à data, horário, local da eleição e prazo para apresentação das chapas.

Art. 10 - Todos os atos relativos à realização da eleição deverão ser registrados em ata própria da sessão, inclusive:

- I – o número de Vereadores presentes;
- II – as chapas regularmente inscritas;
- III – o procedimento de votação adotado;
- IV – a apuração dos votos;
- V – o resultado da eleição;
- VI – a proclamação dos eleitos.

Art. 11 - O resultado da eleição será formalmente proclamado ao final da sessão, devendo a composição da Mesa Diretora eleita ser registrada nos documentos oficiais da Câmara Municipal.

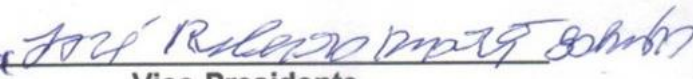
Art. 12 - A presente Resolução deverá ser registrada no livro próprio de resoluções da Câmara Municipal e publicada pelos meios oficiais de divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, exclusivamente no que forem incompatíveis com o disposto nesta Resolução.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2026.


Presidente


Vice-Presidente


1ª Secretária


2ª Secretária